

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM N°056/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº056/25, que "Autoriza a abertura de credito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências," a fim de viabilizar as ações governamentais estruturais da Secretaria Municipal de Administração e parceria com a Policia Militar.

A abertura de crédito especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2025.

O referido Crédito Especial tem como objetivo a Reforma o prédio da Policia Militar na sede de Carneirinho assim fortalecendo o convenio e parceria com a policia militar contribuindo para uma segurança melhor.

Os créditos Especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de outubro de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:5979596461 MAIA:59795964615 Dados: 2025.10.31 12:31:52

-03,00,

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº056/25

Autoriza a abertura de credito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por superávit financeiro no valor total de R\$265.622,32 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.02 – CONVÊNIOS
06.181.0026.1045 – Reforma do Prédio da Policia Militar
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações FICHA (--)
Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 265.622,32

- Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.
- **Art. 3º** Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de outubro de 2025.

WILLIAN MARTINS

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615
Dados: 2025.10.31 12:31:40 -03'00'

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Finança	as e Orçamento	
para oferecer parecer.	2.1/	
Sala das Sessões 03	111 125	
N/	E CHARGE	
Pres Câmara	Ciente: Pres. Comissão	

Aprovado em dos discussão	518 a - 200 - 200
Por Linday Markede Soundas Cassões em 03/1/12	
Soundas Cassoos em 001/1/122	2 And American management and
O Presidente	The state of the s
	TO A PARTY AND
and the second of the second o	The second of th

Sanção
Lla das Sessões em 3 11 125

O Presidente



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



* 28 DE ABRIL 1982 *	· ·			
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/31000134				
Número / Ano	000134/2025			
Data / Horário	31/10/2025 - 13:24:56			
Assunto	Ofício n°132/2025/GP-PM Projetos de Lei n° 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056 e 057/2025			
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO			
Natureza	Administrativo			
Tipo Documento	Oficio			
Número Páginas	1			
Emitido por	Jane			



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 23/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 056/2025 que "'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCIERO NO ORÇAMENTO VIGENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"".

1-RELATÓRIO

A proposição acima referenciada, cuja autoria pertence ao Sr. Prefeito Municipal, objetiva a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, visando reforma do prédio da Polícia Militar.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o PROJETO DE LEI nº 056/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

"Artigo 2° (...)

Parágrafo 3° - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.572/0001-27

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 056/2025

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 056/2025, visa a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2025 no orçamento vigente, visando reforma do prédio da Polícia Militar, fortalecendo o convênio e parceria, contribuindo para a segurança pública.

Nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício vigente constituem fonte legal para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, ou seja, depende de existência dos recursos disponíveis.

Sendo assim, cabe ao executivo dispor dos recursos apurados no balanço patrimonial do exercício anterior, informando a destinação e fichas orçamentárias de alocação dos recursos.

Gut



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINE

CNPJ 26.042.572/0001-27

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, em seu artigo 16, que toda despesa pública seja precedida de demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, embora a origem dos recursos esteja legalmente prevista, é essencial que haja compatibilidade formal com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO vigente e no PPA, sob pena de vício de legalidade na tramitação e execução da norma.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 051/2025, embora ressalvado as disposições de compatibilidade do PPA e LDO, haja vista a existência de interesse público na aprovação do referido projeto, e o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice constitucional, ilegal ou de técnica legislativa ao prosseguimento do Processo Legislativo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 03 de novembro de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo - Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222,263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRIN

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJ. DE LEI N.º: 056/2025	Autoriza a abertura de crédito adicional especial po superávit financeiro no orçamento vigente e contén outras providências.		
AUTORIA		VOTAÇÃO	
PODER EXECUTIVO		Maioria simples	
DATA DE RECEBIMENT	0	Analisado pela Assessoria Jurídica em:	
31/10/2025		03/11/2025	
Orden	Do Dia E	Da(S) Reunião(ões)	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em 03/11/25 Visto do Pres:	6/
Edna Cristina de Lima	Guar
Entregue ao Relator em 16/11/25 Visto do Relator:	// 1
Valdinei Nunes de Freitas	(Count
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em 00/11/25 Visto do Pres:	6/
Edna Cristina de Lima	Kelua
Entregue ao Relator em 2 /11 / 25 Visto do Relator:	\mathcal{T} Λ
Valdinei Nunes de Freitas	(Kul)
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	900

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 056/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, CONCLUIU QUE: trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

(\/...

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima	Egua		
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz	A		
Relator	Valdinei Nunes de Freitas	Count		

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025.

APROVADO em chi del discussão
APROVADO em du de discussão. Por fundado
101_MMMCCCC
Carneirinho-MG, 031 /1/2025.
PRESIDENTE
INCOIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 056/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima	Educ		
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz		-	
Relator	Valdinei Nunes de Freitas	Quin		

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025.

APROVADO em discussão.
Por funcional discussão.
Carneirinho-MG, B 111 /2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRIN

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 58/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por superávit financeiro no valor total de R\$265.622,32 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, na seguinte dotação e fonte:

02 - Poder Executivo

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.04.02 – CONVÊNIOS 06.181.0026.1045 – Reforma do Prédio da Polícia Militar 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações FICHA (---) Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 265.622,32

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO Presidente da Câmara